

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE JANEIRO DE 2024 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 1815

CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS - **CONTRATO**



Câmara Municipal de Currais Novos
CNPJ: 08.470.502/0001-98

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 33/2023

(Processo Administrativo nº 3268/2023/CMCN)

CONTRATO QUE CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN E, DO OUTRO, A PESSOA JURÍDICA SITONIO DE ARAUJO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ENTIDADE INSCRITA NO CNPJ 08.470.502/0001-98, SITUADA À RUA VIVALDO PEREIRA DE ARAUJO, 173, CENTRO, CURRAIS NOVOS/RN, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU PRESIDENTE, YCLEYBER TRAJANO DA SILVA, CPF SOB O Nº 048.032.884-61 E RG SOB O Nº 2.283.343 SSP/RN, DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATANTE** DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATANTE**, E A PESSOA JURÍDICA SITONIO DE ARAUJO, NOME FANTASIA SERIDO SEGURANÇA ELETRONICA, INSCRITA NO CNPJ 04.031.812/0001-55, SITUADA À AVENIDA DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 1351, BAIRRO ANTONIO RAFAEL, CURRAIS NOVOS-RN, CEP 59380-000, TELEFONE (84)98802-8311 E (84)98802-8310, NESTE ATO REPRESENTADO POR SITÔNIO DE ARAÚJO, BRASILEIRO, CPF 663.561.054-53, RG 1285499, RESIDENTE À AVENIDA DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 1351, TELEFONE (84)98834-6614, DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATADA**, FIRMAM O PRESENTE CONTRATO, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL 08/2023-CMCN, SOB A FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, NOS TERMOS DA LEI 8.666/93, DA LEI 10.520/2002, E MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESTIPULADAS NESTE TERMO.

Cláusula 1ª DO OBJETO E DOS PREÇOS

1.1. Constitui objeto do presente processo licitatório, a contratação de empresa para prestação de serviço de videomonitoramento e monitoramento de alarmes, remotos, em regime de comodato, conforme especificado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO LOTE (R\$)	PREÇO TOTAL LOTE (R\$)
1	Serviço de videomonitoramento remoto, em regime de comodato, por meio de sistema de câmeras de segurança contendo: quantidade mínima de 19 câmeras, podendo ser alterada para até 24 unidades, sendo as câmeras IP com definição full HD 1080p 2MP; IR de, no mínimo, 20 metros; menu OSD; abertura mínima de 92°; preferível função DWDR. Assistência técnica 24h com atendimento de suporte técnico presencial em até 30 minutos. Armazenamento das gravações na sede da contratada por, no mínimo, 30 dias. Sistema com software (do mesmo	mês	12	3.700,00	44.400,00

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE JANEIRO DE 2024 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 1815



Câmara Municipal de Currais Novos
CNPJ: 08.470.502/0001-98

	<p>fabricante do gravador - DVR ou NVR) de monitoramento de acesso externo (fora da rede lan de monitoramento das câmeras) que permita o controle do sistema de CFTV em tempo real por meio de aplicativo para smartphone e browser para acesso via desktop ou notebooks. Operação ininterrupta (vinte e quatro horas por dia, sete dias da semana). Incluindo visitas técnicas quinzenais para manutenção preventiva/corretiva conforme cronograma a ser estabelecido. Em caso de falta de energia elétrica, as câmeras devem permanecer ligadas por no mínimo 8h.</p>			
2	<p>Serviço de monitoramento de alarmes, em regime de comodato, com aplicativo integrado, disponibilidade de conexão local em rede cabeada com porta RJ45 e conexão M2M e módulo sem fio integrado, com 3 dispositivos de ativação/desativação via teclado, que permite até 4 configurações diferentes de acesso (para ajustes de níveis de acesso), com capacidade para até 70 usuários e, no mínimo, 12 sensores de presença infravermelho passivo. Assistência técnica 24h com atendimento de suporte técnico presencial em até 30 minutos. Operação ininterrupta (vinte e quatro horas por dia, sete dias da semana) com tempo de resposta de ação de, no máximo, 8 minutos. Incluindo visitas técnicas quinzenais para manutenção preventiva/corretiva conforme cronograma a ser estabelecido. Comunicação da central via GPRS e internet. Em caso de falta de energia, o monitoramento de alarme deverá permanecer em funcionamento por, no mínimo, 24 horas. Geração de relatórios mensais.</p>			

1.2. O valor total dos serviços acima discriminados será de R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil quatrocentos reais), pagos em parcelas mensais de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais).

1.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.4. Para execução do presente contrato, a CONTRATADA deverá observar as especificações constantes no Termo de Referência, além das normas legais que regem este contrato.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE JANEIRO DE 2024 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 1815



Câmara Municipal de Currais Novos
CNPJ: 08.470.502/0001-98

Cláusula 2ª DO PAGAMENTO

- 2.1. A CONTRATADA emitirá, mensalmente, Nota Fiscal (NF) referente ao objeto efetivamente executado na Câmara Municipal de Currais Novos.
- 2.2. O pagamento pela execução do objeto conforme especificado na Ordem de Fornecimento será efetuado através de Ordem Bancária, mediante Termo de Recebimento, elaborado e protocolado pelo Fiscal de Contratos, e Autorização de Pagamento emitida pela Tesouraria da Câmara Municipal de Currais Novos e autorizada pelo Ordenador de Despesa, em até 05 (cinco) dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, como também comprovação de quitação ou regularidade fiscal e trabalhista.
- 2.3. Havendo erro na NF ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NF será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da NF.
- 2.4. O pagamento será creditado em favor do CONTRATADO na conta corrente especificada na sua respectiva proposta de preços;
- 2.5. À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se for constatado qualquer quebra de cláusula contratual.

Cláusula 3ª DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo único. As despesas decorrentes correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Currais Novos/RN consignado no Orçamento Geral do Município de Currais Novos/RN, de acordo com a Lei Municipal nº 3.818/2023 – LOA Exercício 2023 e posteriores, conforme abaixo especificado:

ATIVIDADE/AÇÃO: 2001 – Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE: 1.500.0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

Cláusula 4ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo único. São obrigações da CONTRATANTE:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;
- II. Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa desempenhar suas obrigações contratuais, dentro das condições pactuadas;
- III. Notificar, por escrito, o CONTRATADO a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando o prazo para sua correção;
- IV. Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação do CONTRATADO exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencido.

Cláusula 5ª DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Parágrafo único. Na execução do objeto deste contrato, envidará o CONTRATADO todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:



RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE JANEIRO DE 2024 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 1815



Câmara Municipal de Currais Novos
CNPJ: 08.470.502/0001-98

- I.Facilitar, quando for o caso, a fiscalização procedida por órgãos do cumprimento de normas, cientificando a CONTRATANTE do resultado das inspeções;
- II.Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de atos praticados por seus empregados quando da prestação dos serviços licitados;
- III.Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- IV.Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de cadastramento e qualificação exigidas na licitação;
- V.Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta.
- VI.Efetuar a prestação dos serviços, no prazo e locais indicados pela Administração em estrita observância às especificações do objeto contido no item 1.1 deste contrato.
- VII.Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem no serviço, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade dos previstos neste Projeto Básico Simplificado, de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula 6ª DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 6.1. O serviço deverá ser realizado na sede da CONTRATADA, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do contrato, sendo os equipamentos instalados em localização à critério da administração pública.
- 6.2. Mesmo após o recebimento definitivo do objeto, a CONTRATADA ficará obrigada, por todo o período de vigência do contrato, a reparar ou substituir componentes que apresentarem mau funcionamento, o que deverá ser informado formalmente pela CONTRATANTE. Nesse caso, a CONTRATADA deverá realizar o reparo ou substituição em até 1 (um) dia.
- 6.3. A CONTRATADA só poderá fornecer as gravações das imagens mediante solicitação formal do ordenador de despesas.
- 6.4. O cronograma de visitas técnicas para realização de manutenção preventiva e/ou corretiva deverá ser planejado em conjunto com o servidor designado como fiscal de contrato.
- 6.5. Todos os custos com equipamentos e componentes necessários à sua instalação serão de responsabilidade da CONTRATADA.

Cláusula 7ª DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 7.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018;
- 7.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de CONTROLADOR, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de OPERADOR, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018;
- 7.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses



RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE JANEIRO DE 2024 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 1815



Câmara Municipal de Currais Novos
CNPJ: 08.470.502/0001-98

dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados;

7.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais;

7.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes;

7.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato;

7.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores;

7.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

Cláusula 8ª DA VINCULAÇÃO

Parágrafo único. Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, a Proposta do CONTRATADO e demais peças que constituem o Processo nº 3268/2023/CMCN.

Cláusula 9ª DAS PENALIDADES

9.1. Se, na execução deste contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual de que possa ser responsabilizado o CONTRATADO, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, sofrerá as seguintes penalidades ou sanções:

- I. Advertência, por escrito;
- II. Multa diária de um por cento (1%) sobre o valor total da Nota de Empenho (ou instrumento equivalente), até que seja corrigida a falta apontada pela CONTRATANTE;
- III. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a dois (02) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza da gravidade da falta cometida;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2. A penalidade estabelecida no inciso anterior é de competência exclusiva do Senhor Presidente da Câmara Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação;



RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE JANEIRO DE 2024 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 1815



Câmara Municipal de Currais Novos
CNPJ: 08.470.502/0001-98

9.3. O valor da multa referida no inciso II, item 9.1 desta Cláusula, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara Municipal de Currais Novos/RN em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário;

9.4. A critério da Administração, as sanções previstas nos incisos I, III e IV, item 9.1 desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

Cláusula 10ª DA VIGÊNCIA, EFICÁCIA E PRORROGAÇÃO.

Parágrafo único. A vigência do contrato, desta licitação, será de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme art. 57, inciso II, da lei nº 8.666/93.

Cláusula 11ª DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela CONTRATANTE, quando caracterizados os seguintes motivos:

- I.Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais;
 - II.Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
 - III.Pela paralisação das obrigações assumidas sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
 - IV.Pelo desatendimento das determinações regulares da CONTRATANTE;
 - V.Por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela CONTRATANTE.
- 11.2. Havendo interesse de quaisquer das partes signatárias em não mais prosseguir com o presente contrato, poderá este ser rescindido de pleno direito. Neste caso, deverá a parte interessada comunicar dita pretensão ao outro signatário, com antecedência mínima de trinta dias, para que este se manifeste, no prazo de cinco dias, a seu respeito.

Cláusula 12ª DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei 8.666/93.

Cláusula 13ª DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo único. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.



DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE JANEIRO DE 2024 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 1815



Câmara Municipal de Currais Novos
CNPJ: 08.470.502/0001-98

Cláusula 14^a DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo único. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, nos locais de costume, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de assinatura do mesmo.

Cláusula 15^a DO FORO

Parágrafo único. Fica eleito o foro da Justiça Comum Estadual, com sede no Município de Currais Novos/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Currais Novos/RN, ____ de _____ de 2023.



Ycleyber Trajano da Silva
Câmara Municipal de Currais Novos/RN – Contratante



Sitônio de Araújo
Seridó Segurança Eletrônica – Contratada

TESTEMUNHAS:
Nome: Mareclidi Nogueira Santos
CPF: 969.299.104-06

Nome: Jeaneine Pinheiro da Mota
CPF: 010.366.844-13

Publicado por:
YCLEYBER TRAJANO DA SILVA
Código Identificador: 77324501